**CONTRATO Nº 180/2018 – CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, de ora em diante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado **JOÃO CARLOS MARQUEZELI JUNIOR 26503978880** - sito à Rua Barros Cassal – 450 – Apto 201 - Bairro Centro, na cidade de Flores da Cunha – RS, inscrito sob o CNPJ 25.334.241/0001-06, de ora em diante denominado **CONTRATADO,** celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** nos termos das cláusulas que se seguem, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o **Processo nº 790/2018**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como OBJETO a realização de apresentação pelo tenor Giovanni Marquezeli mais soprano, pianista e quarteto de cordas, de apresentação nos festejos natalinos na Praça Dante Marcucci, no dia 01.12.2018 a partir das 21horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O CONTRATADO deverá comparecer ao local com 2 (duas) horas de antecedência para a execução das atividades previstas neste instrumento. O CONTRATANTE fornecerá todo o equipamento de som e luz necessários para a realização da apresentação musical, comprometendo-se a respeitar o tempo necessário para a passagem de som e as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos do CONTRATADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO PAGAMENPO E DO REAJUSTE**

 Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais). O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o evento, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

Durante o período de vigência do presente, não haverá reajuste do preço contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

 O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de 01.12.2018 e como prazo final a data de 10.12.2018.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

O CONTRATANTE deverá disponibilizar no camarim do CONTRATADO água sem gás e fora do gelo.

O CONTRATADO assume responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse contrato.

Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omisso no presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Se, por ventura, ocorrerem fatos imprevistos, de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado perante o CONTRATANTE e aceito pelo mesmo, que impeça a entrega do projeto na data prevista, serão designadas novas datas, à critério do CONTRATANTE, sem que assista O CONTRATADO qualquer direito à indenização.

Na hipótese avençada no parágrafo anterior, o prazo do contrato poderá ser prorrogado durante o período de tempo necessário ao cumprimento do objeto, a critério do CONTRATANTE.

**Parágrafo Único : Da ciência**

As partes contratantes se declaram ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contido na Lei. 8666/93, com suas alterações, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações a contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

 a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

 b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,7% sobre o valor do item em atraso;

 c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da solicitação/contrato;

 d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

 e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato;

 f) a aplicação de qualquer penalidade administrativa não exime O CONTRATADOda obrigação de indenizar o Município dos danos que, por sua culpa ou dolo, causar durante a prestação do serviço.

 As penalidades serão registradas no cadastro da contratado, quando for o caso e poderão ser descontadas dos pagamentos que a contratado tenha a receber.

 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

 O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 80034 da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

 Fica eleito o foro da comarca de São Marcos para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

 São Marcos, 25 de setembro de 2018.

 Evandro Carlos Kuwer JOÃO CARLOS MARQUEZELI JUNIOR 26503978880

Prefeito Municipal **CONTRATADO**

 **CONTRATANTE**